

b)- assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

- 1)-garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
- 2)-conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do " Fundo de Participações dos Municípios " a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, promulgada aos 24 de janeiro de 1.967, que couber ao Município, cujos poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento -- quanto ao reembolso do financiamento;
- 3)-dar outras garantias que o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os fins mencionados nos itens 5º e 6º da alínea " a " deste Artigo, a Prefeitura Municipal efetivará a venda e a hipoteca respectiva tão logo sejam as mesmas exigidas pelo - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

ARTIGO 28:-As despesas realizadas pelo Município correrão por -- conta de verbas próprias do Orçamento e serão pagos, digo, e serão por ele cobradas na forma que o Convênio estabelecer.

ARTIGO 30:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente

.LEI Nº 0303/68 DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam criados, no Quadro dos Funcionários Municipais, mais um (1) cargo de Contador e mais um (1) cargo de Sub-Contador.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias respectivas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães

Presidente da Câmara

LEI Nº 304/68, DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 12:-Fica criado, no Quadro dos Funcionários Municipais, o Cargo de Encarregado do Cadastro, cujo titular será enquadrado - no padrão F da escala de vencimentos.

§ ÚNICO:-o cargo criado pelo Artigo 1º ficará subordinado à Lançadoria.

ARTIGO 2º:-Fica extinto um cargo de Sub-Lançador, no Quadro dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias respectivas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães

Presidente da Câmara

LEI Nº 305/68. DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:—Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 718,00 (Setecentos e dezoito cruzeiros novos) para suplementação da seguinte verba orçamentária:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

Amortização da Dívida Pública